



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº. 002/CMVA/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/CMVA/2017

CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
E A EMPRESA REUBENS DE OLIVEIRA
FERREIRA-MEI**

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, com sede na Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari - RO, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente **Manoel Pereira da Silva**, portador da Carteira de identidade de n. 559.666, e CPF de Nº 633.312.682-91 e de outro lado a empresa **Reubens de Oliveira Ferreira-MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.929.620/0001-05, com sede a Rua Rio Grande do Sul Nº 3434 Setor 05 em Jaru Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADO neste ato representada pelo Senhor **Reubens de Oliveira Ferreira**, portador do CPF nº 848.684.732-04, e RG Nº 863079 SESDEC-RO, resolvem celebrar o presente instrumento, referente à Serviços de mão de obra para efetuar reparos e revisão das instalações elétricas das dependências da Câmara Municipal do Município de Vale do Anari-RO.

Regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente contrato de Prestação de serviços de conformidade com o **Convite nº 001/CPL/2017**, com forma de execução por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).

Prestação de serviços de mão de obra para efetuar reparos e revisão das instalações elétricas das dependências da Câmara Municipal do Município de Vale do Anari-RO, conforme Descrito no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV).

O prazo para execução dos serviços objeto do Projeto Básico, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja justificado pela empresa prestadora dos serviços com aceitação do representante legal do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Será realizado nas dependências Câmara municipal, situada na Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari (RO) - CEP: 76.867-000 ☎ (69) 3525-1016, nos dias úteis, das 07h30min às 13h30min, de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, emitidas, atestados os recebimentos.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de transferência bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

Documentar as ocorrências havidas;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico;

Relatar, por escrito, ao Secretário Geral da Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

Apresentar sempre que solicitado, quaisquer documentos que comprovem a procedência dos produtos empregados na realização dos serviços;

Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer material que não esteja em perfeita condição de consumo; não transferir ou subcontratar terceiros para execução dos serviços;

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Zelar pela perfeita execução do objeto e atender de imediato as solicitações da Contratante;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Cumprir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO CONVITE (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato Vinculado o **Convite nº 001/CPL/2017**, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO (Art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO (Art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado pelo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O valor do presente é de R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais), Não podendo ser realinhado pelo índice IGPM, essa norma devidamente regulamentada pelo Artigo 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INICIO E TERMINO DOS SERVIÇOS –

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, devendo ser entregue até no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, podendo, contudo, ser prorrogado por igual período em casos factuais que impeçam a sua execução parcial ao total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRÉDITO E ELEMENTO DE DESPESA –

As despesas com a execução dos serviços correrão por conta dos seguintes elementos.

01-PODER LEGISLATIVO

01 031 0001 2001 0000-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais pertinentes em lei especialmente as previstas nos artigos 78 da lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável á execução deste contrato é a Lei Federal 8666/93 e demais legislação cabíveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Machadinho do Oeste-RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari-RO, 12 de Junho de 2017.

MANOEL PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE/CMVA
Contratante

Testemunhas:

1. _____

CPF:

REUBENS DE OLIVEIRA FERREIRA
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
Empresa Contratada

2. _____

CPF: